



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER FINAL DA GERÊNCIA FINANCEIRA EM RESPOSTA À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 101/2022

DATA: 31/10/2022

EMENTA: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2023.

Autor: Poder Executivo

RELATÓRIO

Trata, a presente matéria, de Projeto de lei de origem do Poder Executivo que tem, como objetivo, dispor sobre a LOA – Lei Orçamentária Anual, instituído pelo Projeto de Lei 101 de 31 de Outubro de 2022, cumprindo, assim, com o que determina o art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Orçamentos, neste momento, passa a analisar as formalidades do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.

O parecer final ora formulado tem base constitucional no art. 166, §§ 1º, 2º e 5º, da Constituição Federal, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSIDERAÇÕES

O Projeto de Lei 101 de 31 de outubro de 2022 dispõem sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2023; decorrente da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária 3.419 de 28 de setembro de 2022 e do PPA Plano Plurianual 3.311 de 23 de agosto de 2021.

Revisamos e julgamos o Projeto de Lei apto a ir a plenário. Contudo, é interessante analisá-lo de forma qualitativa, observando as seguintes questões:

1) Observa-se que o artigo 8º trata das condições de suplementação conforme o parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64 a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II — abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V - remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo;

VI - contingenciar verbas orçamentárias para atingimento das metas de resultado primário e nominal;

VII - realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, a suplementação constante nos incisos I, II e V desde que provenientes de recursos vinculados e inciso III obedecendo o limite da dotação, e, para os seguintes grupos de despesa; pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim iniciativas preconizadas pela Lei Municipal nº.3 1 1/2021, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 - 2025, e pela Lei Municipal nº.41 9, de 28 de setembro de 2022, que Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual —LOA, do exercício de 2023, e dá outras providências.

Inova, positivamente, este Projeto de Lei, em seu artigo 9º quando expressa “Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e autarquias obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no inciso IV do artigo 8º, e seu parágrafo único, desta Lei, para as suplementações do Poder Executivo.” Dando autonomia sobre os seus orçamentos ao Poder Legislativo e autarquias.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2) A Audiência Pública ocorreu em 18 de outubro de 2022 e o seu aviso foi publicado no jornal NH no dia 06 de outubro de 2022; consta ata e lista de presença.

3) O presente projeto de Lei é acompanhado de parecer dos seguintes conselhos municipais que participaram da confecção e aprovaram os planos de aplicação:

- Parecer MDE – Manutenção do Desenvolvimento do ensino nº 36/2022 de 20/10/2022

- Parecer do Fundeb – Of. 18/2022 de 20/10/2022

- Conselho Municipal do Turismo 10/2022 de 11/10/2022

- Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural COMDER ata 04/2022 de 19/10/2022

- Conselho Municipal de Saúde – Resolução 576/2022 de 11/10/2022

- Conselho Municipal dos Direitos da Cidadania do Idoso – Resolução 71 de 21/10/2022

- Conselho Municipal da Assistência Social – COMAS/NH Resolução 806 de 18/10/2022

- Conselho Municipal do Desporto de Novo Hamburgo – Resolução 02/10/2022

- Apesar ao projeto de Lei, encontrasse também o Termo de Aprovação da LOA 2023 emitido pela Comusa – ofício 246 de 20/10/2022 – Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo; o qual descrimina as suas receitas e despesas, inclusive por vinculações, no montante de R\$ 129.075.000,00

- O ofício 203/2022 do Ipasem, encaminha a aprovação da LOA 2023 pelos Conselhos: Deliberativo – Ata 620/2022, bem como Demonstrativos de Receitas e Despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O ofício 592/2022 de 24/10/2022 da Câmara Municipal de Vereadores, contendo o Relatório da Lei Orçamentária Anual e de Riscos Fiscais.

4) O artigo 18 do Projeto de Lei 101/2022 trata da Programação Financeira e cronograma de desembolso, bem como critérios de revisão e reestimativa de receita e despesa. “O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2023, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.”

5) O presente projeto de Lei está acompanhado do Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com o anexo de metas fiscais, conforme exige o artigo 5º inciso I; contudo este guarda relação com as metas e não com valores.

6) Por meio de Mensagem Expositiva, encaminhada pelo poder executivo (ofício 10/3685-SEMAP/DGD/JE), que contém: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômica financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

7) O Projeto de Lei está acompanhado de tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta – o Projeto de Lei apresenta tabela explicativa que permite a análise e projeção de receitas e despesas;
- b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta, no valor de R\$ 1.585.774.782,00;
- c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta, no valor de R\$ 1.340.251.598,38;
- d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior, no valor de R\$ 1.215.001.598,38;
- e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta, no valor de R\$ 1.585.774.782,00; e
- f) A despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta, no valor de R\$ 1.340.251.598,38.

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa.

8) O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023 prevê a receita e fixa as despesas distribuindo os seus investimentos conforme expõem a tabela abaixo:

- a) Quadro discriminativo da receita por fonte e respectiva legislação (Lei 4.320/64, art. 2º, Inciso III):



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1000000000000 Receita Corrente Líquida	1.287.463.087,00
1100000000000 Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	346.180.000,00
1200000000000 Contribuições	87.976.510,00
1300000000000 Receita Patrimonial	54.925.000,00
1600000000000 Receita de Serviços	105.958.000,00
1700000000000 Transferência Corrente	668.620.727,00
1900000000000 Outras Receitas Correntes	23.802.850,00
2000000000000 Receita de Capital	144.131.055,00
2100000000000 Operações de Crédito	47.037.125,00
2200000000000 Alienação de bens	64.662.000,00
2300000000000 Amortização de Empréstimos	3.000.000,00
2400000000000 Transferência de Capital	29.385.930,00
2500000000000 Outras receitas de Capital	46.000,00
7000000000000 Receita Corrente Intraorçamentária	154.180.640,00
7200000000000 Contribuições	121.303.040,00
7900000000000 Outras Receitas Correntes	32.877.600,00
Total da Receita Estimada	1.585.774.782,00

a.1) Na metodologia de receita, cabe ressaltar as seguintes considerações:

IPTU - O recadastramento e atualização da planta de valores terá impacto positivo na arrecadação. O índice para atualização do IPTU é o IPCA e desta forma, o aumento real ficará em torno de 27% em relação a 2022.

ISS Retomada da construção civil pós-pandemia, estimamos um incremento de 68% na arrecadação deste imposto, em relação a 2022, considerando a inflação do período.

ISSQN Com o advento da Lei Complementar 175/2020, Lei do ISS, e ênfase e rigor na fiscalização do tributo, podemos estimar um aumento da arrecadação para 2023 na ordem de 24% em relação a 2022

FPM Com a ascensão da retomada do crescimento econômico, conforme Ministério da Economia, estimamos arrecadar até 42% a mais em 2023 em relação a 2022. Reflexo da valorização dos bens novos duráveis impulsionados pela indústria de transformação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) De acordo com o Artigo 2º, § 2º Inciso I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; resumidamente, se dispõe da seguinte forma:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;	Lei 4320/64 Art. 2º §2º Inciso I
Fundo Municipal do Trabalho	386.200,00
FUNDEB	180.000,00
Transf. Fundo Municipal de Turismo	79.800,00
Fundo do Desenvolvimento da Agricultura Familiar	63.300,00
Fundo Municipal de Economia Solidária	10.000,00
Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural	120.000,00
Transferência Funcultura	1.000.000,00
Fundema – Fundo Municipal do Meio Ambiente	1.335.000,00
Funrebom	664.920,00
Fundo Mun. dos Direitos da Criança e do adolescente	2.941.000,00
Fundo Municipal do Idoso	300.000,00
Bloco da Proteção Social Básica	858.000,00
Programa Bolsa Família – União	324.000,00
Programa IGD Suas	52.116,00
Transferência SUS – Bloco da Proteção Social	925.225,00
Transferência União FNAS	182.000,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento das Cidades	4.690.000,00
Fundo Municipal de Habitação	900.000,00
Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte	381.000,00
Fundo Municipal de Esporte e Lazer	300.000,00
Fun. Mun. Modernização de Equip. Culturais	100.000,00
Fundo de Ações em Serviços Públicos em saúde	100.215.000,00
Transferências Municipais Aplicadas em saúde	240.000,00
Transferências Estados – Incentivo a Atenção Básica PAB Estado	2.026.401,00
Transf. Estado – Assit. Farmaceutica Básica	608.281,00
Transf. Estado – Incentivo as Equipes de Saúde da Família	2.564.083,00
Transf. Estado – Primeira Infância Melhor – PIM	124.800,00
Transf. Estado – Programa Salvar – SAMU	6.725.580,00
Transf. Estado – CAPS	576.000,00
Transf. Estado – Hospitais SUS	35.319.790,00
Programa Solidariedade – A Nota é minha	10.000,00
Custeio – Atenção Básica	20.423.000,00
Custeio – Atenção Média e Alta complexidade Ambulatorial	67.000.000,00
Custeio – Vigilância em saúde	1.106.000,00
Custeio – Assistência Farmacêutica	1.455.813,00
Custeio Gestão Sus	34.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) O Projeto de Lei apresenta as despesas discriminadas por subfunção e por secretaria, por hora, para a análise, expomos por secretaria, para melhor avaliar a distribuição dos investimentos:

Órgão	Valor	Representatividade
Câmara de Vereadores	24.067.500,00	1,52%
Gabinete do Prefeito	17.916.696,00	1,13%
Secretaria Municipal de Administração	120.922.125,00	7,63%
Secretaria Municipal de Educação	310.050.702,00	19,55%
Secretaria Municipal da Fazenda	115.610.148,00	7,29%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	8.643.619,00	0,55%
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Serviços		
Públicos e viários	66.203.495,00	4,17%
Secretaria Municipal de Saúde	281.609.420,00	17,76%
Secretaria Municipal de Cultura	27.859.777,00	1,76%
Secretaria Municipal de Segurança	35.246.358,00	2,22%
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	69.442.336,00	4,38%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento social	38.516.298,00	2,43%
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e		
Habitação	44.564.030,00	2,81%
Instituto de Previdência e Assistência social	290.099.000,00	18,29%
Comusa – Serviço de água Esgoto de Novo Hamburgo	129.075.000,00	8,14%
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	5.848.278,00	0,37%
Reserva de Contingência	100.000,00	0,01%
Total Geral	1.585.774.782,00	

d) E, de acordo com o Artigo 2º, § 2º Inciso III Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços

Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de Lei 4320/64 Art. 2º §2º serviços

Inciso III

Prestação de Serviços Pessoa Física	8.904.596,00
Prestação de Serviços Pessoa Jurídica	407.656.529,00
Prestação de Serviços PJ TIC	18.483.083,00
Execução de Obras	110.585.635,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 9) Foi colocado a disposição do poder Legislativo a memória de Cálculo em 28 de Setembro de 2022, por meio do ofício n° 123/2022-SEMFАЗ/CONTABILIDADE
- 10) O presente projeto de Lei apresenta a “Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado conforme artigo 4º, paragrafo 2º, V da LRF, que para o ano de 2023 está previsto 584.357,28, a LOA expressa que será aplicado em despesa de pessoal e encargos - SMED.
- 10) Todas as concessões de benefícios fiscais (tais como isenções, descontos de IPTU, etc.) estão previstas no anexo do orçamento, denominado de Demonstrativo da Renúncia Fiscal, de forma que o orçamento fique com os valores estimados já descontados os benefícios fiscais demonstrados por ocasião do orçamento. A LOA acompanha a LDO na questão de que não haverá renúncia de Receita (art. 4º, paragrafo 2º, V)
- 11) Apresenta descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, Descrição das unidades administrativas, com indicação da respectiva legislação (Lei 4.320 de 1964, art. 22, paragrafo único)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER

Quanto a sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pela Prefeita, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 165 da Constituição do Brasil.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços, bem como os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Pelos fundamentos declinados neste Parecer, esta Gerência Financeira opina pelo prosseguimento desta matéria ao Plenário desta Casa Legislativa, para análise e votação.

Novo Hamburgo, 21 de Novembro de 2022


Solano Sidnei de Fraga
Gerente Financeiro


Juliana Michellon
Contadora